



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



PARECER APROVADO

19 de março de 2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 013/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Esporte Clube Quinze de Novembro e Suplementa Verba.

Através do Projeto de Lei nº 013, de 09 de março de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para repassar recurso financeiro, de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a Associação Esporte Clube Quinze de Novembro, com o objetivo de custear despesas com o desenvolvimento do Projeto "Vila Mais". Além disso, pretende a suplementação de verba para o aporte do pretendido repasse.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Educação, Cultura e Desporto e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 61 e 59, inc. IV, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 02/99.

Em análise ao projeto de Lei nº 013/2018 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e XX, e art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, sob a exigência da beneficiária realizar, a posteriori, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. O art. 108, da lei Orgânica Municipal, traz como "dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação". A justificativa anexa ao projeto de lei ressalta a conveniência da proposição para os fins públicos. No texto do projeto há a exigência expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas até 31 de dezembro de 2018.

No que se refere ao pedido de suplementação de verbas, no montante de R\$ 35.000,00, visando reforçar a dotação orçamentária para auxílio e subvenções a entidades prevista de forma insuficiente na Lei de Orçamento, a Lei Federal nº 4.320/64, determina em seu art. 43, que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa." Verifica-se, pois, que o projeto em questão indica no art. 3º, qual a rubrica que sofrerá redução face àquela suplementação. Além disso, traz a exposição de justificativa em atenção ao disposto na Lei nº 4.320/64.

Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, ante a ausência de

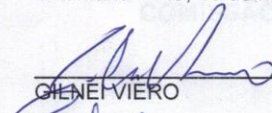


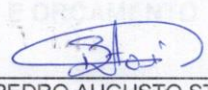
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**

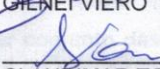


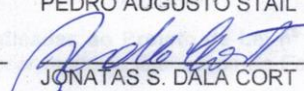
irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 013/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

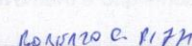
Vila Maria – RS, 19 de março de 2018.

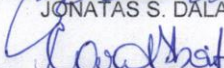

GILENEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL


CLAUDIMAR TOMASI


JONATAS S. DALA CORT


ROBERTO COLET PIZZI


CARINE TOMASI ARBOIT

PARECER APROVADO

19 de março de 2018

Em análise ao projeto de Lei nº 013/2018 verifica-se que a mesma está exercida sobre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I, e art. 2º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribui aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I), sendo que a criação de entidades e projetos desde que observada a natureza pública e mediante autorização legislativa, são a função de natureza regular, a prestação e a prestação de contas dos recursos recebidos pertencem entre os mesmos, conforme art. 156, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Poder do Município fomentar, apoiar, a desporto, o lazer e recreação. A justificativa anexa ao projeto de lei ressalta a conveniência da proposição para os fins públicos. No texto do projeto há a expressão expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas até 31 de dezembro de 2018.

No que se refere ao pedido de supraminação de verbas, no montante de R\$ 25.000,00, quando houver o depósito bancário para auxílio e subvenções a entidades prevista de forma jurídica na Lei de Orçamento e Lei Federal nº 4.320/64, determina em seu art. 43, que "A abertura dos créditos suplementares e a abertura de dotações da existência de recursos disponíveis para atender a despesas não previstas de execução justificada". Verifica-se, pois, que o projeto em questão trata-se de qual a rubrica que refere redução face a uma supraminação. Além disso, trata a exposição de justificativa em atenção ao disposto na Lei nº 4.320/64.

Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais e em se tratando de matéria de caráter administrativo do município, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e igualdade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, sugere a subscrição de

